DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Ano: 2024, nº 236 **Disponibilização**: terça-feira, 08 de outubro de 2024

Edição Eleitoral **Publicação**: quarta-feira, 09 de outubro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José Gonçalo de Sousa Filho
Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Vice-Presidente e Corregedor

Mário Lobão Carvalho
Diretor-Geral

Avenida Senador Vitorino Freire - Areinha
São Luís/MA
CEP: 65010-917

Contato
(98) 2107-8985
sedoc@tre-ma.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1
38ª Zona Eleitoral 4
53ª Zona Eleitoral 12
60ª Zona Eleitoral 17
Índice de Advogados 19
Índice de Partes 19
Índice de Processos 19

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 64 / 2024

Termo de Cooperação Nº 64 / 2024
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís - MA, CEP 65010-917, CNPJ nº 05.962.421/0001-17, doravante denominado TRE-MA, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Senhor DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO e, de outro lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, com sede na praça Dom Pedro II, S/N, Centro, São Luís - MA, CEP 65010-905, CNPJ nº 05.288.790/0001-76, doravante denominado TJ-MA, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Senhor DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a ser regido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo disciplinar a prestação de serviços de suporte de TIC fornecido pelo TJ-MA ao TRE-MA na transmissão dos arquivos gerados nas urnas eletrônicas nas eleições municipais de 2024, além de disponibilizar a estrutura física das Comarcas do Estado e sua infraestrutura de rede para uso do TRE-MA.

O presente Acordo tem a finalidade de:

I - Utilizar a mão-de-obra de servidores e colaboradores da área de TIC do TJ-MA no suporte de primeiro nível para os colaboradores convocados pela Justiça Eleitoral para realizarem a transmissão dos arquivos gerados nas urnas eletrônicas diretamente dos locais de votação nos municípios de São Luís e Imperatriz, no dia da eleição municipal de 2024;

II - Utilizar a estrutura física das Comarcas existentes no Estado, bem como a infraestrutura de sua rede computacional para instalação de Juntas Especiais, respeitados seus limites legais e tecnológicos e

III - Utilizar a estrutura física dos pontos informatizados digitais (PIDs) do programa "JUSTIÇA PARA TODOS" nos municípios termos judiciários, para instalação de Pontos de Transmissão dos arquivos gerados nas urnas eletrônicas, respeitados seus limites legais e tecnológicos.

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - pelo TRE-MA:

a) Fornecer treinamento técnico para os servidores e colaboradores do TJ-MA na solução "JE-Connect" que será utilizada para transmissão dos arquivos de urnas diretamente dos locais de votação nos municípios de São Luís e Imperatriz;

b) Fornecer meios para deslocamento para os servidores e colaboradores disponibilizados pelo TJ-MA desenvolverem as suas atividades;

c) Fornecer crachá para identificação para os servidores e colaboradores do TJ-MA;

d) Elaborar a logística do suporte de primeiro nível a ser prestado, definindo a área geográfica de atuação de cada servidor ou colaborador do TJ-MA nos municípios de São Luís e Imperatriz;

e) Fornecer declaração de prestação de serviços à Justiça Eleitoral para os servidores e colaboradores do TJ-MA e

f) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

II - pelo TJ-MA:

a) Encaminhar até o dia 06 de setembro de 2024 ao TRE-MA a relação dos servidores e colaboradores, lotados nos municípios de São Luís e Imperatriz, que serão disponibilizados para o TRE-MA;

b) Disponibilizar os seus servidores e colaboradores por um dia, em data a ser definida conjuntamente, durante o seu horário de trabalho, para receberem treinamento da solução "JE-Connect" na sede do TRE-MA e no Fórum da Justiça de Imperatriz;
c) Liberar os seus servidores e colaboradores no dia 4 de outubro de 2024 (sexta-feira), no horário das 08:00 às 17:00 hs, para realizarem a homologação e identificação dos computadores dos locais de votação (escolas) que serão usados na transmissão, bem como efetuar testes de transmissão e
d) Liberar os seus servidores e colaboradores, no dia do primeiro tuno da eleição, 06 de outubro de 2024, e no segundo turno, se houver, no dia 27 de outubro, à partir das 13:00 hs, até o encerramento das transmissões de todos os locais da área de atuação do técnico nos municípios de São Luís e Imperatriz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado no Diário O¿cial da União e, correndo as despesas por conta do TRE-MA e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões operacionais do presente Acordo.

Ficam designados como gestores pelo TRE-MA, para tratar das questões administrativas, o servidor Gualter Gonçalves Lopes Junior (matrícula nº 30990891) e para tratar das questões técnicas, o servidor Christiano Anderson Neitzke (matrícula nº 30990510).

Ficam designados como gestores do TJ-MA, para tratar das questões administrativas, o servidor Cláudio Henrique Carneiro Sampaio (matrícula nº 99176) e para tratar das questões técnicas, o servidor Bruno Jorge Portela Silva Coutinho (matrícula nº 143789).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem a duração de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação .

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATAUAL

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou encerramento, em casos especí¿cos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS

Caberá ao TRE-MA assumir os custos referentes ao pagamento da gratificação eleitoral aos servidores e colaboradores do TJ-MA, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por dia trabalhado, assim como aqueles referentes aos deslocamentos dos técnicos no dia da eleição, quando do exercício da atividade de suporte.

Ao TJ-MA caberá arcar com os custos inerentes aos dias trabalhados pelos seus servidores e colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não

podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar os dados obtidos pelo intercâmbio de informações, salvo se em virtude de Lei, sob pena de extinção imediata deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os partícipes podendo ser ¿rmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte do Instrumento.

Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Maranhão para dirimir os litígios oriundos do Instrumento.

E por estarem todos de acordo com as cláusulas do presente Termo, foi lavrado em via única e assinado pelas partes, por meio de seus representantes legais.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente*.

Desembargado José Gonçalo de Sousa Filho

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 186 - TRE-MA/ZE/ZE-38

QUADRO GERAL DE VEÍCULOS E PERCURSOS PARA TRANSPORTES GRATUITO DE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 EM BACURITUBA, SÃO BENTO E PALMEIRÂNDIA/MA

O Exmo. Sr. Dr. FLAVIO ROBERTO RIBEIRO SOARES, Juiz Eleitoral respondendo pela 38ª Zona Eleitoral, com sede no município de São Bento/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.,

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Eleitores, Candidatos, Partidos Políticos e Coligações, que em cumprimento ao artigo 4º, da Lei n.º 6.091/74, que no dia 30/08/2024 foi informado em audiência o Quadro Geral de Percursos e Horários Programados, para transporte gratuito de eleitores, da Zona rural até a sede do município e locais de votação, no Pleito de 06 de outubro de 2024 (1º turno), e que será o seguinte:

TRANSPORTE DE ELEITORES DE BACURITUBA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

ROTA 01	BEIRA DA COSTA - SEDE Horário: 06:00 às 17:00
Veículo:	VW/15.190E0D E.S.0RE (Ônibus) - RENAVAN - 374484210 - PLACA: NXG 8137 PAS
Motorista	Jocerlan de Jesus Padilha
Veículo:	MPOLO/VOLARE V8L AXA E0 2024 (Micro Ônibus) - RENAVAN 1006432881 - PLACA 0JQ-9573
Motorista:	Lardherson Carlos Luso Galvão
Fiscal	Débora de Jesus Prado Barros (UNIÃO); Dielson Ferreira Barros (PROGRESSISTA); Delmo da Guia Araújo Pereira (MDB); Ivanilde do Rosário Pereira (PSB); Antônio Aurélio Mendes Barbosa (PC do B, PT - PV); Hilton Rosa Durans (PSD)